



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.720/2025 – SML/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-042 – SML/PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (ALMOÇO) E COFFEE BREAK

PARECER JURÍDICO Nº 357/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico da fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-042 – SML/PMA, instaurado pela Secretaria Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de refeições prontas (almoço) e coffee break, pelo período de 12 (doze) meses, com vistas a atender as demandas institucionais da Secretaria requisitante.

O procedimento licitatório será conduzido sob a forma eletrônica, na modalidade pregão, adotando como critério de julgamento o menor preço global. A licitação está estruturada na sistemática do Sistema de Registro de Preços, com formalização por meio de Ata, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e amparo no Decreto Municipal nº 1.835/2024.

A minuta do edital informa que o modo de disputa será aberto, não havendo previsão de exigência de amostra para fins de julgamento. O certame não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, tampouco há reserva de cota. O edital prevê, ainda, que o prazo para envio de propostas observará a convocação do pregoeiro, e que eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser apresentados no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser instruída com estudos técnicos preliminares, justificativa da contratação, definição precisa do objeto, estimativas de preços, escolha da modalidade e do critério de julgamento, entre outros elementos indispensáveis à segurança jurídica e à eficiência da contratação pública. A definição do objeto na minuta está clara e suficientemente detalhada, compreendendo a prestação de serviços alimentares com especificações padronizadas, o que justifica a adoção do pregão eletrônico.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço global também se mostra adequada, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de racionalização de custos com fornecimento contínuo, o que evita fragmentação contratual e confere maior economicidade à Administração. A ausência de exigência de amostra é coerente com o tipo de fornecimento e respeita o princípio da razoabilidade.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é juridicamente possível e se mostra vantajosa para contratações cujas quantidades podem variar de acordo com a demanda, permitindo maior flexibilidade e gestão dos recursos públicos. A formalização da contratação por meio de Ata de Registro de Preços está em consonância com o previsto na legislação vigente e reforçada pela regulamentação municipal aplicável.

Além disso, os prazos estabelecidos para envio de propostas, impugnações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

pedidos de esclarecimentos, bem como a indicação da plataforma eletrônica oficial para realização do certame, observam os preceitos legais e garantem a publicidade e transparência do procedimento, não se verificando cláusulas que possam comprometer a competitividade ou a legalidade da licitação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-042 – SML/PMA **FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à definição do objeto e à escolha do regime e modalidade licitatória. Desse modo, não se identificam óbices jurídicos à continuidade do certame.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 07 de agosto de 2025.

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.